

**MENSAGEM Nº 03 de 2006**  
**AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA**

ALTERA A COMPOSIÇÃO NUMÉRICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROFESSOR SENEDES**  
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**HELTON MARTINS**  
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO **ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**DELCINE LINDIM**  
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

De 06/09/2006

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

EM 23/08/06

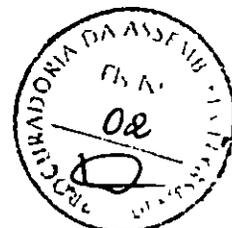
PRESIDENTE



**MENSAGEM Nº 02,** (03/06)

de 21 de agosto de 2006

Senhor Presidente.



Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que propõe alterar a composição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, criando, também, cargos comissionados para a estrutura dos Gabinetes dos novos Desembargadores

Com esta mensagem, objetiva-se adequar a composição do Tribunal de Justiça à realidade do nosso Estado, razão pela qual passana dos atuais 23 integrantes para 27, proporcionando maiores condições para a agilização da tramitação dos processos no Tribunal de Justiça deste Estado, tanto no exercício das matérias correspondentes à sua competência original, como, de sua competência recursal.

Ademais, o Estado do Ceará, com uma população estimada em 8.097 276 habitantes (estimativa para 2005) dispõe, hoje, de um Tribunal de Justiça composto de apenas 21 (vinte e três) Desembargadores, enquanto o Tribunal de Pernambuco, por exemplo, com uma população estimada em 8.413.593 habitantes (estimativa referente também a 2005), alterou a quantidade de membros de sua Corte de Justiça de trinta para 35 (trinta e sete) Desembargadores, modificação essa promovida recentemente.

De outra parte, é conveniente salientar o grande volume processual atualmente em trâmite neste Corte de Justiça, sobrecarregando, demasiadamente os atuais Desembargadores e que, diretamente, afeta a celeridade no julgamento dos feitos e uma boa prestação jurisdicional, objetivo maior de nossa Justiça.



A medida ora proposta destina-se a responder aos reclamos da sociedade que aguarda pela efetivação da tão sonhada celeridade processual, com certeza a ser maximizada com a implementação deste Projeto de Lei, ora proposto.



Ressalto, por oportuno, que o impacto financeiro decorrente da aprovação desta mensagem, relativo ao ano 2006, considerando-se a vigência da Lei a partir de **setembro/2006**, corresponderá, apenas, ao **valor mensal de R\$ 130.505,16** (cento e trinta mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando, neste ano, R\$ 375 573,35 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme as planilhas anexas. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal com impacto gerado, a partir de **setembro/2006**, encontra-se o índice da TDP (**Total de Despesa com Pessoal**) obtido frente à RCL (**Receita Corrente Líquida**) de **5,38%**, inferior, portanto, ao **Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, previsto no § único, art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal**

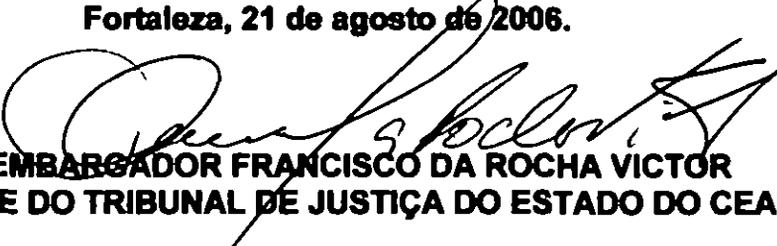
Para 2007 a situação, igualmente a 2006, é satisfatoriamente cômoda, mensalmente o impacto será de **R\$ 130.505,16** (cento e trinta mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando ao final do ano o valor de R\$ 1.769.550,45 (hum milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). A Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao ano de 2007, será integralmente respeitada, haja vista que o índice da TDP (**Total de Despesa com Pessoal**) obtido frente à RCL (**Receita Corrente Líquida**) atingirá o patamar de **5,55%**, inferior, mais uma vez, ao **Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, previsto no § único, art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Assim, solicito a Vossa Excelência, e aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, os bons préstimos no sentido de dar ao Projeto que ora se encaminha o caráter de urgência em sua apreciação, bem como emprestar valiosa colaboração na aprovação da matéria, dada a relevância da mesma, objetivando, em última e principal instância, o aprimoramento da nossa Justiça mediante uma prestação tutelar jurisdicional nos moldes em que é devida à sociedade cearense.

Confiante na boa acolhida ao presente encaminhamento, apresento a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

Atenciosamente.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ,  
Fortaleza, 21 de agosto de 2006.**

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VICTOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ESTADUAL MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**PROJETO DE LEI**

**Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**Art. 1º - Ficam criados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 4 (quatro) cargos de Desembargador**

**Parágrafo Único - Os cargos criados por este artigo integralizarão a composição da 4ª Câmara Cível Isolada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994**

**Art. 2º - Ficam também criados no Quadro III - Poder Judiciário 8 (oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 4 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.**

**Parágrafo Único - As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos Desembargadores respectivos**

**Art. 3º - O caput do art. 19 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, alterado pelo art. 3º da Lei nº 12.828, de 9 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação**

**“Art. 19 - O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de 27 (vinte e sete) Desembargadores, nomeados entre Juizes de última instância, observado o quinto constitucional.”**

**Art. 4º - O art. 29 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação**

**“Art. 29 - O Tribunal Pleno funcionará com a presença mínima de 13 (treze) Desembargadores desimpedidos, afora o Presidente.”**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, que serão suplementadas, se insuficientes**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE DESEMBARGADOR**

EM R\$ (REAL)

VALOR MENSAL COMPETENTE A REMUNERAÇÃO DE QUATRO CARGOS DE DESEMBARGADOR	BENEFÍCIO DE FÉRIAS (2/3)	13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + BENEFÍCIO DE FÉRIAS)
88 445,00	58 963,33	88 445,00	1 208 748,33

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA A DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 08 (OITO) CARGOS DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, SÍMBOLO DNS-2**

EM R\$ (REAL)

VALOR MENSAL COMPETENTE À REMUNERAÇÃO DE OITO CARGOS DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	BENEFÍCIO DE FÉRIAS (1/3)	13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + BENEFÍCIO DE FÉRIAS)
35 531,36	11 843,78	35 531,36	473 751,46

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, SÍMBOLO DAS-2**

EM R\$ (REAL)

VALOR MENSAL COMPETENTE À REMUNERAÇÃO DE QUATRO CARGOS DE OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	BENEFÍCIO DE FÉRIAS (1/3)	13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + BENEFÍCIO DE FÉRIAS)
6 528,80	2 176,26	6 528,80	87 050,66

EM R\$ (REAL)

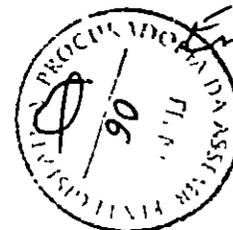
<b>TOTAL MENSAL</b>
<b>130.505,16</b>

EM R\$ (REAL)

<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>1.769.550,45</b>

*11/08/06*  
*Paulo Simões*  
 ASSessor ESPECIAL TJCE

**NOTAS COMPLEMENTARES  
(VIDE VERSO)**



*11/08/2006*  
*Cláuber Barroso CC*  
 Dir. Div. Folha de Pagament.

**NOTAS COMPLEMENTARES:**

- 1) Da repercussão financeira anual de **RS 1.769.550,45** (Hum milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), referente à criação de quatro cargos de Desembargador, quatro cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador e oito cargos de Assessor de Desembargador, deverá deduzir-se a quantia de **RS 793.059,72** (Setecentos e noventa e três mil, cinqüenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente à futura nomeação de quatro juízes de 1ª Entrância, conforme orientação da Presidência desta Corte de Justiça
- 2) Da diferença da repercussão anual encontrada (**RS 976.490,73**), deverá haver desembolso por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, apenas de SETEMBRO A DEZEMBRO/2006, inclusive 2ª parcela do décimo terceiro salário/2006, no montante de **RS 375.573,35** (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), demonstrado abaixo

SET/2006 -----75 114,67  
OUT/2006 -----75 114,67  
NOV/2006 -----75 114,67  
DEZ/2006 -----75 114,67  
13º SAL/2006 ----75 114,67  
→ **TOTAL -----375.573,35**

*vis. 11/08/06*

Paulo Simões  
ASSESSOR ESPECIAL TJ/CE

*Em: 11/08/2006*

*Cláuber Barroso Cordeiro*

CLAUBER BARROSO CORDEIRO  
Dir Div Folha de Pagamento





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE DESEMBARGADOR,**  
**08 (OITO) CARGOS DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, 04 (QUATRO) CARGOS DE OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA - MAIO/2005 A ABRIL/2006**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses -	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2006**	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2007**
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	241 179 809,00	265 484 317,08	289 036 051,91
Pessoal Ativo	213 990 499,00	236 663 648,48	258 774 349,88
Inativos e Pensionistas	76 558 584,00	81 152 099,04	85 209 703,99
(-) Despesas não computadas (Art. 19, § 1º da LRF)	-	-	-
Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(49 369 274,00)	(52 331 430,44)	(54 948 001,96)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) (II)	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	34 635 043,00	36 713 145,58	38 548 802,86
Contribuições patronais	34 635 043,00	36 713 145,58	38 548 802,86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	275 814 852,00	302 197 462,66	327 584 854,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5 622 040 159,00	5 622 040 159,00	5 903 142 166,95
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	4,91	5,38	5,55
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%> da RCL	337 322 409,54	337 322 409,54	354 188 530,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,70%> da RCL	320 456 289,06	320 456 289,06	336 479 103,52

FONTES: TJ/SEFAZ

Valores referentes à movimentação financeira concedida a RPPS relativas à contribuição patronal

\*ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA = aumento anual do subsídio dos Magistrados, Despesa com enquadramento do cargo de Analista Judiciário Adjunto e considerando reajuste de 5% para Ativos Inativos e Pensionistas

\* Não inclui as repercussões anteriores

NOTAS \*\* RCL referente ao último valor oficial fornecido pela SEFAZ

\*\* Foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 "Locação de Mão de Obra - Pessoa Jurídica, conforme informação nº 007 (ofício nº 642/2005) de 13 de setembro de 2005 e Resolução Nº 3408/2005 de 01/03/05 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Visto  
18/08/06

Paulo Simões  
ASSESSOR ESPECIAL TJ/CE

Francisca Maria Machado Nogueira  
Diretora do Departamento Central  
de Contas e Controladoria





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA

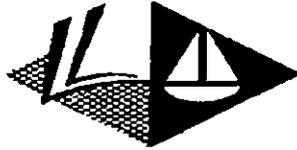
DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/08/06 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 23 de 8 de 6  
Jacsonia

De acordo com art. 183  
Do R. Interno, encaminha-se a  
comissão Justiça, Serviço Público  
e Acervo  
Em 23 de 8 de 6  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º. 03106 (TJ)**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 23 / 08 / 06**

***Dep. Francini Guedes***  
***Presidente da CCJR***

Parecer nº L0223/06

Mensagem 03/2006-TJ

O Exmo Sr Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n 03/2006 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que.

*“ Com esta mensagem, objetiva-se adequar a composição do Tribunal de Justiça à realidade do nosso Estado, razão pela qual passaria dos atuais 23 integrantes para 27, proporcionando maiores condições para agilização da tramitação dos processos no Tribunal de Justiça deste Estado, tanto no exercício das matérias correspondentes à sua competência original, como, de sua competência recursal.*

*Ademais, o Estado do Ceará, com uma população estimada em 8 097 276 habitantes(estimativa para 2005) dispõe, hoje, de um Tribunal de Justiça composto de apenas 23(vinte e três) Desembargadores, enquanto o Tribunal de Pernambuco, por exemplo, com uma população*

*estimada em 8 413 593 (estimativa referente também a 2005), alterou a quantidade de membros de sua Corte de Justiça de trinta para 35 (trinta e sete) Desembargadores, modificação essa promovida recentemente (sic)''*

Discorre ainda o Presidente do Tribunal de Justiça sobre o impacto financeiro da mensagem, ressaltando que a *medida ora proposta destina-se a responder aos reclamos da sociedade que aguarda pela efetivação da tão sonhada celeridade processual, com certeza a ser maximizada com a implementação deste Projeto de Lei, ora proposto. Requer por fim, o caráter de urgência na apreciação da matéria*

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento no art 108, I, a, da Constituição Estadual que assim dispõe

**Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:**

**I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

**a) a alteração do número de seus membros;**

Outrossim, da redação do art 5º se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

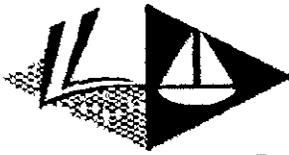
Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de - Constituição, Justiça e Redação

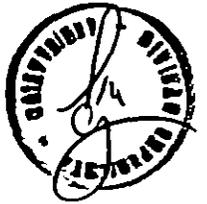
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 28 de agosto de 2006

  
José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2006(TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado JOÃO JAIME

Comissão de Justiça, em 29 de agosto de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE agosto DE 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 30 de agosto de 2006

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO / COFT

PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 03/06

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR(A): Varques Borzolini

PARECER: favorável -

Fortaleza, 06 de setembro de 2006

[Signature]  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Denovado

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(dep. Neésio  
Loiola)

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 6 de Setembro de 2006  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 6 de Setembro de 2006  
1º SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/06

**Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 4 (quatro) cargos de Desembargador

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo integralizarão a composição da 4ª Câmara Cível Isolada, de acordo com o disposto no § 2º do art 21 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994

**Art. 2º** Ficam também criados no Quadro III – Poder Judiciário 8 (oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 4 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão

**Parágrafo único.** As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos desembargadores respectivos

**Art. 3º** O caput do art 19 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, alterado pelo art 3º da Lei nº 12.828, de 9 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 19.** O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de 27 (vinte e sete) desembargadores, nomeados entre juizes de última entrância, observado o quinto constitucional ” (NR)

**Art. 4º** O art 29 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 29.** O Tribunal Pleno funcionará com a presença mínima de 13 (treze) Desembargadores desimpedidos, afora o Presidente ” (NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, que serão suplementadas, se insuficientes

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de setembro de 2006



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR




---



---



---

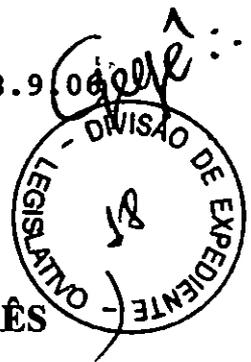


---

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 18 / 9 / 06



LEI Nº 13.813, de 18.9



*[Handwritten signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

**Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 4 (quatro) cargos de Desembargador

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo integralizarão a composição da 4ª Câmara Cível Isolada, de acordo com o disposto no § 2º do art 21 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994

**Art. 2º** Ficam também criados no Quadro III – Poder Judiciário 8 (oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 4 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos desembargadores respectivos

**Art. 3º** O caput do art 19 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, alterado pelo art. 3º da Lei nº 12.828, de 9 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de 27 (vinte e sete) desembargadores, nomeados entre juizes de última entrância, observado o quinto constitucional.” (NR)

**Art. 4º** O art 29 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 29.** O Tribunal Pleno funcionará com a presença mínima de 13 (treze) Desembargadores desimpedidos, afóra o Presidente” (NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, que serão suplementadas, se insuficientes

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de setembro de 2006.**

*[Handwritten signature]*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Gony Arruda]*

- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature: José Albuquerque]*

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 83 DE 6/9/06

.....  
Guaraciã

LEI Nº 13813 de 18/9/06  
PUBLICADA EM 19/9/06

.....  
Guaraciã

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 13/11/06

.....  
Guaraciã



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria do Governo**



OFÍCIO Nº 032 / SG

Fortaleza, 22 de agosto de 2006

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tenho a honra de devolver a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermedio de Vossa Excelência, copia do autógrafo já devidamente transformado em Lei, sob o número abaixo indicado

Lei nº 13 811, de 16 08 06

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Júlio César Lima Batista**  
Secretário do Governo

A(0)	<u>DEPTO LEGISLATIVO</u>
PARA	<u>CONHECIMENTO E NOTÍCIAS</u>
	<u>DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS</u>
EM	<u>23/08/06</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>
	PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Exmo. Sr**  
**Deputado GONY ARRUDA**  
**Digníssimo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
**NESTA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria do Governo**



OFÍCIO Nº 034 / SG

Fortaleza, 15 de setembro de 2006

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tenho a honra de devolver a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, cópia do autógrafo já devidamente transformado em Lei, sob o número abaixo indicado:

Lei n.º 13.812, de 05.09.06

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Júlio César Lima Batista**  
Secretário do Governo

A101	DEPTO LEGISLATIVO
PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO	
DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS	
EM	18.09.06
PRIMEIRO SECRETARIO	

**Exmo. Sr.**  
**Deputado GONY ARRUDA**  
**Digníssimo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
**NESTA/**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Governo



OFÍCIO Nº 035 / SG

Fortaleza, 20 de setembro de 2006

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tenho a honra de devolver a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, cópia do autógrafo já devidamente transformado em Lei, sob o número abaixo indicado

Lei nº 13 813, de 18 09 06

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Júlio César Lima Batista**  
Secretário do Governo

A (O) <u>DETO LEGISLATIVO</u>
PARA <u>CONHECIMENTO E ADOÇÃO</u>
<u>DES PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS</u>
EM <u>09/10/06</u>

PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Exmo. Sr.**  
**Deputado GONY ARRUDA**  
**Digníssimo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
**NESTA/**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Governo



OFÍCIO Nº 036 / SG

Fortaleza, 21 de setembro de 2006

Senhor Secretário,

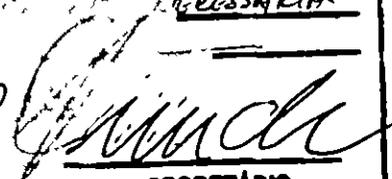
De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tenho a honra de devolver a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, cópia do autógrafo já devidamente transformado em Lei, sob o número abaixo indicado

Lei nº 13 814, de 21 09 06

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
**Júlio César Lima Batista**  
Secretário do Governo

A(10)	<u>DEPP LEGISLATIVO</u>
PARA	<u>CONHECIMENTO E ADOÇÃO</u>
DE	<u>DECRETOS E RESOLUÇÕES</u>
EM	<u>09/10</u>
	
	<b>SECRETÁRIO</b>

**Exmo. Sr.**  
**Deputado GONY ARRUDA**  
**Digníssimo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
**NESTA/**